

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Maio de 2010

Criminal de Serra (somente nas audiências), no período de 17/05 a 18/06/2010.

PORTARIA Nº 1.598 de 12 de maio de 2010.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, BLANDINA IRENE CHAMON JUNQUEIRA, para participar do Projeto Justiça Comunitária, no dia 15/05/2010, município de Vitória, no dia 15/05/2010.

PORTARIA Nº 1.599 de 12 de maio de 2010.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANDREA HEIDENREICH MELO, para exercer também, a função de 1º Promotor de Justiça de Venda Nova do Imigrante (somente nas audiências), nos dias 18 e 19/05/2010.

PORTARIA Nº 1.600 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER férias residuais a Promotora de Justiça, CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA, no período de 27/05 a 19/06/2010, sendo 22 dias referente ao 2º semestre de 2008 e 02 dias do 1º semestre de 2008, conforme Procedimento MP/Nº 10926/2010.

PORTARIA Nº 1.601 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER trânsito ao Promotor de Justiça RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, nos dias 20 e 21/05/2010, conforme Procedimento MP/Nº 17248/2010.

PORTARIA Nº 1.602 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER trânsito a Promotora de Justiça VANESSA MONTEIRO FRAGA, no dia 31/05/2010, conforme Procedimento MP/Nº 17239/2010.

PORTARIA Nº 1.603 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por 04 dias, ao Promotor de Justiça CHRISTIAN BARRETO SALCEDO DA MATTA, a partir de 05/05/2010, conforme art. 93, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 95/97, procedimento MP/Nº 17845/2010.

PORTARIA Nº 1.604 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER férias regulamentares a Promotora de Justiça, FABIANA SAAD GONÇALVES, a partir de 17/05/2010, referente ao 1º semestre de 2010, conforme Procedimento MP/Nº 16838/2010.

PORTARIA Nº 1.605 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER trânsito a Promotora de Justiça CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO, nos dias 13, 14 e 15/04/2010, conforme Procedimento MP/Nº 16835/2010.

PORTARIA Nº 1.606 de 12 de maio de 2010.

CONCEDER trânsito a Promotora de Justiça ANA CAROLINA LAGE SERRA, nos dias 13 e 14/05/2010, conforme Procedimento MP/Nº 16457/2010.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1.607 de 12 de maio de 2010.

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46, de 31/01/1994, a servidora FERNANDA VARELA SERPA, nº funcional 244, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - MP.5.02, a partir de 12/05/2010.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1.608 de 12 de maio de 2010.

PRORROGAR, a pedido, nos termos do parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 46/94, a posse da candidata ERICA DUARTE AGOSTINHO, habilitada em concurso público para o cargo de Agente de Apoio/Função: Administrativo, por 30 (trinta) dias, a partir de 15/05/2010, conforme Procedimento MP/Nº 17368/2010.

Vitória, 12 de maio de 2010.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXII do art. 10 e o inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO as novas funções ministeriais provenientes das demandas sociais e aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a instituição com meios capazes de efetivar a modernização administrativa, para agilização e melhoria dos serviços constitucionais prestados à sociedade capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer indicadores para o processo decisório e a gestão administrativa institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Criar na Subprocuradoria-Geral de Justiça a área específica Institucional, integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, denominada Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional.

Parágrafo único. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional tem por titular

o ocupante do cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhido entre os membros ativos do MP-ES.

Art. 2º A Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional tem por finalidade realizar o planejamento e a gestão estratégica do Ministério Público, na busca da preservação e melhoria da imagem e das funções institucionais.

Art. 3º Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional as seguintes atividades:

- I - elaborar, implementar, acompanhar, controlar e avaliar o planejamento estratégico do Ministério Público conforme as políticas institucionais traçadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II - organizar e coordenar a elaboração do Plano Geral de Ação anual do MP-ES, junto com os Centros de Apoio Operacional e Promotorias de Justiça, previsto no art. 168 da LCE nº 95/97;
- III - monitorar o desempenho dos planos de ação e do plano estratégico, avaliando os resultados obtidos com os indicadores estabelecidos, e propondo ajustes quando necessário;
- IV - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA do MP-ES, a sua execução e os resultados obtidos;
- V - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do MP-ES;
- VI - elaborar e acompanhar os projetos de lei encaminhados para a Assembléia Legislativa para aprovação;
- VII - assessorar as unidades organizacionais no planejamento setorial de suas atividades;
- VIII - realizar estudos, análises e propor projetos de interesse institucional;
- IX - realizar estudos e apresentar propostas para melhoria da gestão e funcionamento das unidades organizacionais de natureza fim;
- X - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos planos, ações e projetos, e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XI - elaborar diagnósticos institucionais relativos ao desempenho institucional, avaliando custo/benefício dos planos, ações e projetos institucionais;
- XII - planejar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a produtividade das unidades organizacionais e das funções e serviços prestados pelo MP-ES;
- XIII - implantar sistema de indicadores de resultados para o desempenho das atividades técnicas e operacionais de natureza meio e fim, monitorar a execução e avaliar os resultados obtidos;
- XIV - coletar, analisar e divulgar dados e informações de cunho social, político e econômico que possam afetar decisões e ações institucionais;
- XV - elaborar e divulgar o Relatório Geral das Atividades do MP-ES, estabelecido pelo inciso XXIII do art. 10 da LCE nº 95/97;
- XVI - coordenar a integração e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional e dos Grupos Especiais de Trabalho, acompanhar e avaliar o desempenho individual e conjunto dos CAOs e dos Grupos Especiais de Trabalho;
- XVII - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Assessoria Psicossocial;
- XVIII - atuar junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, nos projetos de capacitação dos membros;
- XIX - monitorar a gestão dos fundos do MP-ES;
- XX - analisar junto com a Corregedoria-Geral do MP-ES os relatórios de atividades funcionais dos membros, avaliando o desempenho e a produtividade, estudando os dados estatísticos, e propondo ajustes para otimização dos recursos e melhoria do desempenho, e ações preventivas e corretivas;
- XXI - promover a participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;
- XXII - organizar e promover apoio técnico operacional e logístico para a realização das audiências públicas;
- XXIII - promover a integração, o intercâmbio de informação e a articulação entre os órgãos de execução e os da Administração Superior do MP-ES, resguardando o princípio de independência funcional e ressalvadas as funções da Corregedoria-Geral do MP-ES;
- XXIV - realizar estudos e propor mudanças na estrutura e nas funções ministeriais para adequação às necessidades e demandas sociais;
- XXV - analisar e emitir parecer nas propostas de criação, modificação ou extinção de Promotorias de Justiça e demais órgãos de execução de natureza fim;
- XXVI - promover a cooperação e a interação entre o MP-ES e as demais instituições públicas e privadas no atendimento das demandas sociais;
- XXVII - acompanhar junto a Associação Espírito-Santense do Ministério Público os pleitos que asseguram direitos e conquistas institucionais;
- XXVIII - realizar auditoria interna nas ações e projetos de natureza fim;
- XXIX - exercer outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça Institucional as seguintes atribuições:

- I - substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Administrativo e Judicial;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas ações e assuntos de natureza institucional;
- III - gerenciar as atividades que integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional;
- IV - promover todos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades;
- V - estimular o trabalho em equipe;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 5º Integram a estrutura organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Especial;
- III - todos os Centros de Apoio Operacional;
- IV - CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- V - os Grupos Especiais de Trabalho: GETEP, GETPOT, GETPOS, GETSO;
- VI - Assessoria Psicossocial;
- VII - FERDIL - Fundo Estadual de Reparação dos Direitos Difusos Lesados;
- VIII - FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Espírito Santo.

§ 1º Ficam localizadas na estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional as seguintes vagas de cargos em comissão:

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Maio de 2010

- I - uma vaga do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça;
 II - uma vaga do cargo de Chefe de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça;
 III - uma vaga do cargo de Assessor Especial.

§ 2º As vagas serão criadas através de projeto de lei a ser encaminhado para a Assembléia Legislativa pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional pode contar com a colaboração de Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para o desempenho de ações ou projetos específicos.

§ 4º Para o desenvolvimento dos trabalhos o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional pode solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa, a designação de membros, servidores e técnicos para atuarem como assessores ou auxiliares em matérias, ações ou projetos determinados.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional é substituído por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 7º Os relatórios periódicos das ações ou projetos são encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, contendo dados e informações que permitam avaliar o andamento e os resultados obtidos, e emitir conclusão objetiva dos custos e benefícios.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 011/2008, publicada no DOE de 03/12/2008.

Vitória, 12 de maio de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10, art. 11 e inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 231, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir e delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo** as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução da política administrativa do MP-ES;
 II - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das unidades organizacionais meio com o objetivo de racionalizar e melhorar os resultados, cumprir as metas e os objetivos institucionais traçados, e efetuar alterações quando necessário;
 III - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de natureza administrativa;

IV - autorizar despesas e assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento, na ausência do Procurador-Geral de Justiça;
 V - visar e autorizar a publicação de Atas, Resoluções, Convênios, Editais e demais Atos a serem encaminhados à Imprensa Oficial, na ausência do Procurador-Geral de Justiça;

VI - conceder, revogar, interromper, homologar ou anular, os seguintes atos, relativos aos membros do Ministério Público, na ausência do Procurador-Geral de Justiça:

- a) férias regulamentares, residuais e trânsito;
 c) licenças de que trata o artigo 93, da Lei Complementar nº 95/97;
 VII - autorizar a concessão, a prorrogação e a rescisão de bolsa de complementação de estudos;

VIII - supervisionar a elaboração das pautas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior;

IX - receber membros do Ministério Público, autoridades e demais pessoas, dando curso aos seus pleitos, na impossibilidade momentânea do Procurador-Geral de Justiça ou quando por ele designado;

X - representar o Procurador-Geral de Justiça nas solenidades cívicas, jurídicas, políticas e sociais, quando designado;

XI - praticar outros atos na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Judicial e Institucional;

XII - preparar resoluções e expedientes de natureza meio a serem submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;

XIII - coordenar a elaboração do Plano de Atividades Administrativas para integrar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XIV - acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos de trabalho no âmbito da instituição, promovendo as adequações ou medidas corretivas para a consecução dos objetivos traçados;

XV - realizar ou aprovar a movimentação de servidores na estrutura organizacional;

XVI - propor minutas de projetos de lei relativos a matéria administrativa;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 002/2008.

Vitória, 12 de maio de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10, art. 11 e inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com a

nova redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 231, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir e delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Judicial** as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de natureza jurídica do MP-ES;

II - atuar nos processos judiciais e administrativos conforme estabelecido na Lei Orgânica do Ministério Público e nas legislações cíveis, penais e especiais;

III - acompanhar e controlar a distribuição e as manifestações dos autos judiciais do 2º grau e de interesse do MP-ES, e a produtividade das Procuradorias de Justiça, remetendo os resultados para controle do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MP-ES;

IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do MP-ES, relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

V - elaborar, anualmente, o relatório estatístico do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Judicial, e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do MP-ES;

VI - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de natureza judicial;

VII - opinar nas dúvidas e conflitos relativos à matéria judicial;

VIII - representar o Procurador-Geral de Justiça nas solenidades cívicas, jurídicas, políticas e sociais, quando designado;

IX - receber membros do Ministério Público, autoridades e demais pessoas, dando curso aos seus pleitos na impossibilidade momentânea do Procurador-Geral de Justiça ou quando designado;

X - autorizar despesas e assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento, na ausência do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo;

XI - praticar outros atos na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 003/2008.

Vitória, 12 de maio de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10, art. 11 e inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 231, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir e delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Institucional** as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de natureza institucional do MP-ES;

II - elaborar, implementar, acompanhar, controlar e avaliar o planejamento estratégico do Ministério Público conforme as políticas institucionais traçadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - organizar e coordenar a elaboração do Plano Geral de Ação anual do MP-ES; IV - monitorar o desempenho dos planos de ação e do plano estratégico, avaliando os resultados obtidos com os indicadores estabelecidos, e propondo ajustes quando necessário;

V - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos planos, ações e projetos, e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - elaborar e divulgar o Relatório Geral das Atividades do MP-ES;

VII - assessorar as unidades organizacionais no planejamento setorial de suas atividades;

VIII - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de natureza institucional;

IX - elaborar e controlar o encaminhamento dos projetos de lei para a Assembléia Legislativa, acompanhar a aprovação e a implementação após homologação;

X - realizar estudos, análises e propor projetos de interesse institucional;

XI - elaborar diagnósticos institucionais relativos ao desempenho institucional, avaliando custo/benefício dos planos, ações e projetos institucionais;

XII - promover a integração, o intercâmbio de informação e a articulação entre os órgãos de execução e os da Administração Superior do MP-ES, resguardando o princípio de independência funcional e ressalvadas as funções da Corregedoria-Geral do MP-ES;

XIII - representar o Procurador-Geral de Justiça nas solenidades cívicas, jurídicas, políticas e sociais, quando designado;

XIV - autorizar despesas e assinar documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamento, na ausência do Procurador-Geral de Justiça e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Administrativo e Judicial;

XV - praticar outros atos na ausência eventual ou temporária do Procurador-Geral de Justiça e dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Administrativo e Judicial;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO